

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI****CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - ASSESSORIA SECRETARIA EXECUTIVA - CEE - SEDUC-PI**

Av. Pedro Freitas, S/N Centro Administrativo, Bloco D/F - Bairro São Pedro, Teresina-PI, <http://www.seduc.pi.gov.br>

Processo nº 00011.024276/2025-11

Teresina-PI, 09 de setembro de 2025

PARECER CEE/PI Nº 102 /2025

Opina favoravelmente pela renovação da autorização de funcionamento, até 31 de dezembro de 2028, das ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ (PI), para ministrar os cursos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental Completo Regular, presencial, com recomendações.

PROCESSO CEE/PI Nº 061/2024

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Angical do Piauí

ASSUNTO: Renovação de autorização da Educação Infantil e do Ensino Fundamental **RELATOR:** Conselheiro Antônio Fonseca dos Santos Neto

I- RELATÓRIO/HISTÓRICO – SUMÁRIO

1. A solicitação autuada conforme a epígrafe, e suas justificativas, foi encaminhada pelo prefeito do município de Angical do Piauí (PI), com endereço nessa cidade à avenida João Siqueira Paes, s/n, centro, CNPJ nº 06.554.752/0001-80.

2. No conjunto documental protocolizado, constam os elementos formais exigidos na Resolução Normativa nº 002/2023, e na Resolução Normativa n.º 001/2023, artigo 14, quando se trata da renovação.

3. Estão juntos e são adequados os documentos obrigatórios para a devida instrução (fls. 001 a 319).

4. Da inspeção realizada por equipe da Seduc/GIE, conforme processo SEI/GOV-PI 00011.020458/2024-31, elaborou-se Relatório Técnico de Visita e Inspeção, no local, que dá conta, descritivamente, dos diversos aspectos da dinâmica e atividades inspecionadas, a partir da perfilação individualizada cada unidade escolar da referida Rede Municipal.

II- ANÁLISE

5. Pelo que indicam, os elementos formais deste pedido, tudo se encontra dentro da normalidade, ainda que essa normalidade revele a condição estruturalmente limitada, por exemplo, da estrutura física da média dos prédios escolares, a exemplo da prática de educação física na própria sala de aula e a guarda, em baldes, de alimentos in natura, além de não possuírem nelas, quase todas, um refeitório. E há pelo menos uma delas em que o lugar da diretoria funciona como sala de leitura. Problemas facilmente sanáveis.

III- CONCLUSÃO E VOTO

6. Ante o exposto, e brevemente analisado, opino favoravelmente pela renovação requerida, até 31 de dezembro de 2028, fazendo a recomendação de que sejam corrigidas as faltas observadas pelas inspetoras.

É o parecer e o voto, s. m. j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO”, do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 26 de junho de 2025.

Cons. Antônio Fonseca dos Santos Neto – Relator

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer do relator.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva

Presidente do CEE/PI



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA - Matr.0085954-X, Conselheiro**, em 10/09/2025, às 12:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO FONSECA DOS SANTOS NETO - Matr., Conselheiro(a)**, em 24/09/2025, às 12:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0020103339** e o código CRC **842C4A83**.